



EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE CRP/05 N ° 0010/2013

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, doravante denominado CRP/05, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estabelecidas pelas Portarias CRP/05 nº. 006/2013 e nº.088/2013, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando a contratação **de empresa para prestação de serviço de táxi convencional para transporte de passageiros, sob demanda**, na data designada abaixo, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverá ser entregue na mesma ocasião. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no presente Edital.

Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho, nº. 53 – Tijuca - Rio de Janeiro.

CEP: 20.260-280

Data: 23/10/2013

Horário: 14:00hs

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de táxi convencional, para transporte de passageiros, sob demanda, para atender às necessidades do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrada deste Edital.



2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2. Não poderá participar desta licitação empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o CRP/05, independentemente do objeto contratado, bem como aquelas que tiverem contrato rescindido com o Conselho.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram a este edital os seguintes documentos:

- a) Projeto Básico - Anexo I;**
- b) Carta de Credenciamento – Anexo II;**
- c) Resolução SMTR nº 2210 de 27/03/2012 - Anexo III;**
- d) Proposta de Preço - Anexo IV;**
- e) Minuta do Termo de Contrato - Anexo V;**

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome, endereço, telefone (fax), e-mail e/ou o timbre da empresa, as seguintes indicações:

- LICITAÇÃO/MODALIDADE CONVITE nº. 0010/2013.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ.
- DATA DE ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA
- ENVELOPE Nº. 01 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa ao envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada em ordem, numerada sequencialmente e rubricada pela licitante. **Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório de notas.**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores e a última alteração, se houver devidamente registrado; Registro comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

a.1) **No caso de cooperativas, a mesma deverá apresentar:**

a.1.1) Ata de fundação;

a.1.2) Estatuto Social com a ata da assembléia que o aprovou;

a.1.3) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.1.4) Comprovação do registro conforme previsto na Lei 5.764, art. 107;

a.1.5) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

a.1.6) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da Licitante (1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidor), para empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro. **Para as localizadas fora deste município, certidão negativa de falências e concordatas de todos os órgãos de registro de distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou órgãos de registros competem àquelas distribuições.**



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: _____

Proc.: 086/2013

Rubr.: _____

- c) Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91, art. 47, I, “a” e 56).
- d) Certidão que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII - A da Lei de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede da Empresa (ICMS e/ou ISS).
- g) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.
- i) Declaração de 02 (duas) empresas/entidades de direito público ou privado para as quais a licitante tenha fornecido o serviço da mesma natureza, indicando os respectivos locais, períodos, fornecimentos realizados e demais características que possam **comprovar a capacidade da licitante** para atender as demandas do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região. **As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa emissora da certidão com firma reconhecida.**
- j) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas nesta Carta Convite.



k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

l) Balanço patrimonial e Demonstração de Resultados (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

l.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração de resultados assim apresentados:

l.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

l.1.2) fotocópia simples de: publicação em Diário Oficial; ou

l.1.3) fotocópia simples de: publicação em jornal de grande circulação; ou

l.1.4) fotocópia simples do: Balanço e Demonstração de Resultados registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

l.1.5) sociedades por responsabilidade limitada (LTDA):

l.1.6) fotocópia simples dos: Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, Balanço e Demonstração de Resultados, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

l.1.7) sociedade criada no exercício em curso:



l.1.8) fotocópia simples do: Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

l.2) O balanço patrimonial e a demonstração de resultados deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

l.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar valores maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} >1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} >1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} >1$$

l.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

l.5) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



l.6) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na **estimativa de custo**, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame;

5.2. Na impossibilidade de se autenticar a documentação, a empresa licitante deverá trazer os originais para confronto e autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação **das 10hs às 16hs até dois dias úteis, antes da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação.**

5.3. Os documentos solicitados no item 5.1., letras itens “c”, “d”, “e” e “f”, **deverão estar dentro do prazo de validade** e o documento solicitado na letra “b” **deverá ter seu prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do certame.**

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. Preliminarmente à abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº. 01), **o representante da empresa deverá, perante a Comissão, identificar-se através de documento original de identidade e documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação**, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de recurso, caso contrário só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

6.2. Por documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante **carta de credenciamento (conforme modelo Anexo II)**, devidamente assinado pelo sócio ou titular, **com firma reconhecida**, acompanhada da cópia autenticada do Contrato Social da empresa;



b) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, no caso do representante ser o próprio sócio ou titular e seu nome constar no Contrato Social.

c) O documento citado no item 6.2 letra “a” não poderá ser substituído por qualquer outro documento similar como, por exemplo, procuração.

6.3. O representante legal da empresa Licitante deverá apresentar documento de Identidade Oficial, original e com foto, acompanhado da Carta de Credenciamento. Serão considerados os seguintes documentos de Identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

6.4. Não serão aceitas cópias, mesmo que autenticadas, dos documentos constantes nos itens 6.3.

6.5. Os Licitantes que não obedecerem ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 poderão participar da licitação, mas ficarão proibidos de se manifestar e de entrar com recurso durante o certame.

6.6. Somente será credenciado 01(um) representante legal de cada Licitante, que será o único admitido a intervir no certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preço serão feitas em envelopes individuais, devidamente lacrados pelo interessado, conforme o item 4.1;

7.2. Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega dos envelopes, salvo, em caráter geral, no interesse do CRP/05;



7.3. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões;

7.4. Na data consignada neste Edital e iniciada o certame licitatório, dar-se-á início a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, onde a Comissão avaliará os documentos exigidos;

7.5. Caso os envelopes de habilitação e de proposta de preço sejam enviados via Correios, os mesmos só serão aceitos pela Comissão se protocolados até o horário do certame.

7.6. A Comissão procederá à abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” (nº. 01), cuja documentação será analisada e rubricada pela Comissão, sendo em seguida franqueada para visto dos licitantes presentes.

7.7. Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciará os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgará o nome das licitantes habilitadas e das inabilitadas.

7.8. Será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar os documentos consignados neste Edital ou deixar de cumprir qualquer item relativo à documentação.

7.9. Durante o certame, aos participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo a “**Proposta de Preço**”.

7.10. A inabilitação do Licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.11. Havendo interposição de recursos deverá ser observado o subitem 10.1 deste Edital.



7.12. O resultado da habilitação e/ou inabilitação será comunicado a todos os licitantes durante o certame, registrado em ata, sendo esta publicizada no site do CRP/05.

7.13. Julgados habilitados os participantes, passa-se imediatamente para a fase subsequente, quanto à abertura do envelope contendo a “Proposta de Preço”.

7.14. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a **“Proposta de Preço”**, não caberá desclassificação por habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo IV, em papel timbrado da licitante, sendo que cada proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Preço expresso em moeda nacional, incluídas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como impostos, encargos sociais, transportes, seguros, etc.;
- c) Percentuais de desconto expressos com apenas duas casas decimais;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) Na proposta de preço deverá conter o valor da **TAXA ADMINISTRATIVA, que poderá ser positiva, negativa ou zero**, e corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre a soma dos valores apurados em taxímetro constantes nos vouchers utilizados. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado;



f) Na proposta de preço deverá conter também o **DESCONTO PERCENTUAL ofertado**, abrangendo, de forma única todas as tarifas abaixo relacionadas, fixadas pela prefeitura ou órgão que estabelece o valor da bandeirada, não se permitindo descontos diferenciados:

TARIFA DE BANDEIRADA

TARIFA DE QUILOMETRO RODADO: BANDEIRA I

TARIFA DE QUILOMETRO RODADO: BANDEIRA II

TARIFA DA HORA PARADA

g) Os valores dos serviços, objetos da presente proposta, deverão estar de acordo com a tabela estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes – RJ, vigentes à época da prestação do serviço;

h) O preço máximo será o constante na tabela homologada pela SMTR-RJ, abaixo:

TABELA ATUAL DO RIO DE JANEIRO/RJ – Resolução SMTR n.º 2210 de 27/03/2012	
BANDEIRADA	R\$ 4,70
KM. RODADO TARIFA I	R\$ 1,70
KM. RODADO TARIFA II	R\$ 2,04
HORA PARADA OU DE ESPERA	R\$ 21,42

i) **Não haverá cobrança de taxa de retorno do veículo ao seu local de origem ou qualquer outro ponto da cidade.**

8.2. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas livres de condições que não conflitem, implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas neste Edital.

8.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem efeito inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.



8.4. Durante o exame e julgamento, a Comissão poderá solicitar das licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre as propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser realizados por escrito, mas nenhuma mudança de preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos verificados pela Comissão Permanente de Licitação durante o exame das propostas.

8.5. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.
- c) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;
- d) Se na opinião da Comissão Permanente de Licitação, existir erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso, o valor total apresentado prevalecerá, e o preço unitário será corrigido.

8.6. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento retromencionado para correção de erros e com a ciência dos licitantes.

8.7. Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução, inclusive a retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e INSS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em



vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL).

8.8. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente EDITAL.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na apreciação, julgamento e classificação da proposta a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme planilha de preço anexo IV, desde que atendidas as especificações constantes neste Edital.

9.2. Considerar-se-á **desclassificada** a proposta que:

I - apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei nº.8.666/93 e suas alterações ou imponham condições;

II - apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou zero ou superior ao valor estabelecido pela Lei 8.666/93, previsto para a modalidade de Licitação Convite;

III – **apresentar taxa administrativa superior a 05(cinco) % para a prestação de serviço de táxi convencional, para transporte de passageiros.**

IV - for omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.3. Na proposta de preços deverá indicar o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado expresso em R\$ (reais) e deverão estar embutidos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado.

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será seguido o rito e as disposições estabelecidas no artigo 3º § 2º e artigo 45 § 2º da Lei nº. 8666/93.

9.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo nº 48 da lei nº 8.666/93.



10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Depois de adjudicado o objeto ao vencedor e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo IV.

11.2. No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal, indicando que possui pessoal adequado e disponível para a realização do objeto deste projeto básico, bem como possuir frota mínima de 100 (cem) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos.

11.3. O responsável pela fiscalização do CONTRATO será o Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05.

12. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O prazo de validade do contrato para a prestação dos serviços ao CRP/05 será de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observando o limite de 60(sessenta) meses.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Terá o Adjudicatário o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.



13.2. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

13.3. A Licitante vencedora que se recusar em assinar o Contrato arcará com o ônus de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta apresentada, que deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) horas, após a intimação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, erro de execução, ou mora na execução, constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista no Projeto Básico e na Minuta do Contrato;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.

14.2. A multa aplicada pela CONTRATANTE prevista no item 14.1 inciso II será descontada dos valores devidos à CONTRATADA e, em havendo diferença a serem devolvidas, o CRP/05 poderá depositá-las em conta-corrente sob titularidade da CONTRATADA.

14.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).



14.5. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o acórdão do TCU nº 964/2012, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas, independente daquelas previstas nesta carta convite.

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

15.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação deste CRP/05, através do e-mail licitacao@crprj.org.br, **até 03 (três) dias úteis de antecedência da licitação.**

15.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site www.crprj.org.br/licitacoes em no **máximo 03 (três) dias úteis** após a sua solicitação.

15.3. O horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação é de 2ª a 6ª feira de 10hs as 16hs. Caso algum pedido de esclarecimento / impugnação seja recebido após o horário de funcionamento, será considerado o próximo dia útil para início de contagem dos prazos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão as contas de “Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos” nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.024, do orçamento vigente.

17. DA ATESTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

17.1. O contratante efetuará mensalmente o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10º(décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05.

17.2. O CRP/05 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.



17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP/05. Para isto, o pagamento fica condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

18. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

18.1. Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

18.2. Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses, o mesmo somente poderá ser reajustado de acordo com o artigo 65 da lei 8.666/93.

19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

19.1. No interesse da Administração o valor inicial do CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da lei nº. 8.666/93.

19.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na presente CONVITE e em seus anexos e que conhece plenamente todas as condições, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.



20.2. O Presidente do CRP/05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídica deste Conselho.

20.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária e pertinente.

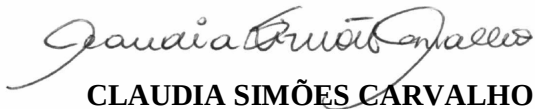
20.5. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

20.6. No interesse do CRP/05, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I – Adiada a abertura da licitação;

II – Alterada a licitação/modalidade, com a fixação de novo prazo para a sua realização.

Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2013.



CLAUDIA SIMÕES CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Projeto básico

I – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de táxi convencional, para transporte de passageiros, sob demanda, para atender às necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**.

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – É necessária a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte por meio de táxi convencional para transporte de Conselheiros, Colaboradores, Funcionários e Prestadores de Serviços no exercício das atividades do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, quando se fizer necessário, na falta de veículo com motorista, e do motorista para este fim, mediante requisição e autorização prévia. Com o fim de obter o menor custo possível quando da necessidade de realização do transporte em seus deslocamentos dentro e fora do município do Rio de Janeiro.

III – DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Estimativa de Gastos:

Estimativa de Gastos	
Mês	Valor estimado
Junho/2012	837,65
Julho/2012	872,00
Agosto/2012	736,75
Setembro/2012	768,40
Outubro/2012	1.309,10
Novembro/2012	1.436,20
Dezembro/2012	1.098,10
Janeiro/2013	997,70
Fevereiro/2013	383,70
Março/2013	6.560,40
Subtotal (A)	R\$ 15.000,00
Taxa Administrativa %(B)	5%
Subtotal (C) = (A x B)	R\$ 750,00
Total Geral (D) = Subtotal (A) + Subtotal (C)	R\$ 15.750,00



3.1 - O valor global anual estimado para a presente contratação para 2013/2014 será **R\$ 15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais)** para um período de 12 (doze) meses. **O valor estimado foi obtido através do levantamento da média de gastos do período de 06/2012 a 03/2013.**

3.2 – Os valores são estimados, não obrigando o CRP/05 a utilizar o valor global estimado contido neste projeto, ou seja, será faturado e pago apenas o valor dos serviços de transporte de táxi efetivamente utilizados pelo Conselho.

3.3. – Na estimativa de custo foram incluídas as despesas com a taxa administrativa, levando em consideração as cotações apresentadas na pesquisa de mercado.

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:

4.1 - Descrição detalhada do objeto:

O presente projeto básico consiste na contratação de empresa de táxi sob demanda, para prestação de serviço de transporte por meio de táxi convencional para o CRP/05.

4.2 – Execução dos serviços:

4.2.1 - Os serviços de transporte de passageiros/usuários do CRP/RJ por meio de táxi poderão ser solicitados a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento imediatamente no menor espaço de tempo possível (média de 15 minutos), após a solicitação da abertura da chamada, bem como fornecer um telefone de contato disponível 24 horas.

4.2.3 - Para prestação dos serviços a CONTRATADA deverá ter veículos baseados em pontos estratégicos, próximos às principais vias de tráfego, distribuídos na cidade do Rio de Janeiro.

4.2.4 - As solicitações de táxi serão feitas por telefone, diretamente à Central Telefônica e a pontos de apoio da CONTRATADA, exclusivamente por funcionário autorizado pela CONTRATANTE, ou pessoa credenciada pela mesma.

4.2.5 - Fica facultado o cancelamento da solicitação de táxi desde que realizada no prazo de 10 (dez) minutos a partir da abertura do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.2.6 - A CONTRATADA somente acionará a “bandeira” do taxímetro no ato do embarque do passageiro autorizado, obedecendo a um limite de tolerância de 15 (quinze) minutos da hora programada.



4.2.7 - Ao completar a corrida, que obedecerá ao valor estabelecido no taxímetro, o passageiro preencherá o voucher, fornecido gratuitamente pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias, sem rasuras, assinará e destacará a 2ª via ficando em seu poder para posterior comprovação. O voucher deverá obrigatoriamente conter todos os campos preenchidos.

4.2.8 - Uma das vias do Voucher ficará em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal pela CONTRATADA e uma outra via ficará em poder do passageiro para acompanhamento do fiscal do contrato.

4.2.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 9 (nove) anos de fabricação, com seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP) e equipados com ar refrigerado, sistema de radiofonia e taxímetro.

4.2.10 - O veículo deverá estar abastecido, com os pneus adequados, com os itens básicos de segurança e em condições higiênicas para transportar os passageiros.

4.2.11 - O motorista obrigatoriamente deverá estar uniformizado e com sua credencial à vista, facilitando sua identificação pelo passageiro.

V – TAXA ADMINISTRATIVA, DESCONTO PERCENTUAL E TAXA DE RETORNO:

5.1 - A taxa administrativa, **que poderá ser positiva, negativa ou zero**, corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre a soma dos valores apurados em taxímetro constantes nos vouchers utilizados, anexas à nota fiscal/fatura de serviços, apresentadas pela CONTRATADA. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado;

5.2 - A proposta do presente projeto é que seja considerado, também, como critério de avaliação o **DESCONTO PERCENTUAL ofertado**, abrangendo, de forma única todas as tarifas abaixo relacionadas, fixadas pela prefeitura ou órgão que estabelece o valor da bandeirada, não se permitindo descontos diferenciados:

TARIFA DE BANDEIRADA

TARIFA DE QUILOMETRO RODADO: BANDEIRA I

TARIFA DE QUILOMETRO RODADO: BANDEIRA II

TARIFA DA HORA PARADA

5.3 - A remuneração da CONTRATADA será apurada mensalmente, por dependência ao uso do serviço, considerando a soma dos valores apurados em taxímetro constantes nos vouchers utilizados, anexas à nota fiscal/fatura de serviços, apresentadas pela CONTRATADA, com a incidência de **DESCONTO EM PERCENTUAL** e **TAXA ADMINISTRATIVA**, que poderá ser negativa, ofertado no processo licitatório;



5.4 - O desconto ofertado não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço;

5.5 - Os valores dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão estar de acordo com a tabela estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes – RJ, vigentes à época da prestação do serviço;

5.6 - O preço máximo será o constante na tabela homologada pela SMTR- RJ, abaixo:

TABELA ATUAL DO RIO DE JANEIRO/RJ – Resolução SMTR n.º 2210 de 27/03/2012	
BANDEIRADA	R\$ 4,70
KM. RODADO TARIFA I	R\$ 1,70
KM. RODADO TARIFA II	R\$ 2,04
HORA PARADA OU DE ESPERA	R\$ 21,42

5.7 – Na proposta de preço deverão estar embutidas todas as despesas decorrentes de sua execução, inclusive a retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e INSS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL).

5.8 – Não haverá cobrança de taxa de retorno do veículo ao seu local de origem ou a qualquer outro ponto da cidade.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O contratante efetuará mensalmente o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo Supervisor do Núcleo Administrativo.

6.2 - O CRP/05 pagará exclusivamente os valores envolvidos na corrida, não se admitindo qualquer acréscimo, seja a que título for.

6.3 - A **CONTRATADA** encaminhará, mensalmente, suas faturas, juntamente com os seus vouchers originais e sem rasuras, ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região. As faturas deverão ser abertas, ou seja, deverão discriminar separadamente a taxa administrativa, valores aferidos nos taxímetros, etc.



6.4 - No caso de transporte de materiais e equipamentos de pequeno vulto, como por exemplo, banners, cartazes, pastas, suporte, microcomputadores, dentre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que atendam essa necessidade e não será cobrada taxa adicional por este serviço.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Executar os serviços de transporte de passageiros de acordo com as solicitações informadas pela **CONTRATANTE**;

7.2 - Atender a qualquer chamada, no menor espaço de tempo possível, contado a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, independente do destino do passageiro ou distância de viagem. Este tempo médio é de até 15 (quinze) minutos, em condições normais de tráfego.

7.3 - Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, exceto nos dias 24 (vinte e quatro) de dezembro a partir das 22h (vinte e duas horas) até às 6h (seis horas) do dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 31 (trinta e um) de dezembro a partir das 22h (vinte e duas horas) até às 6h (seis horas) do dia 1º de janeiro, os seus veículos para atendimento das chamadas que forem efetuadas pelo **CONTRATANTE**, as quais deverão ser feitas através de telefone, ficando registradas em seus arquivos, para posterior confrontação;

7.4 - Designar empregado, devidamente identificado, para tratar junto a **CONTRATANTE** sobre a execução do serviço;

7.5 - A **CONTRATADA** deverá em caso de avaria do veículo, substituí-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sem interrupção do serviço que está sendo prestado.

7.6 - Apresentar os veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DETRAN, DENATRAN, CONTRAN;

7.7 - Obedecer à legislação pertinente ao ramo de transporte, bem como as determinações da Superintendência Municipal de Transportes Rodoviários (SMTR/RIO).

7.8 - Apresentar os veículos devidamente limpos e abastecidos, com o objetivo de garantir a execução dos serviços contratados com eficiência, competência e qualidade;

7.9 - Responsabilizar-se por qualquer falha técnica no transporte de passageiros e carga, sanando-os imediatamente;

7.10 - Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE** quaisquer problemas relacionados à execução do serviço;



7.11 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços;

7.12 - Responder e responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer eventuais acidentes e suas conseqüências que seus Associados, empregados e/ou outros venham a sofrer em razão dos serviços contratados.

7.13 - Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus Associados.

7.14 - Providenciar a imediata correção das deficiências que porventura forem identificadas pela **CONTRATANTE**, em relação aos serviços aqui pactuados.

7.15 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Núcleo Administrativo, mensalmente, suas faturas, juntamente com os seus vouchers originais e sem rasuras. Os serviços de táxi, solicitados, após o fechamento das faturas, serão inclusos no pagamento do próximo mês.

7.16 - A **CONTRATADA** deverá responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas conseqüências, que o passageiro do CRP/05 venha sofrer em função do uso dos serviços prestados.

7.17 - Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal exigidas para contratação, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, artigo 29, incisos I a V, sob pena de rescisão contratual;

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

8.2 - Informar a **CONTRATADA** qualquer falha técnica na prestação de serviços;

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada pelo **Supervisor do Núcleo Administrativo**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993;

9.2 - A fiscalização do CRP/05 não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas neste projeto básico.



X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região disponibilizará o seguinte recurso:

Conta orçamentária de despesa: “Locação de Bens móveis, máquinas e equipamentos” nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.024.

XI – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo de validade do contrato para prestação de serviços sob demanda de táxi convencional, para transporte de passageiros ao CRP/05 será de 12(doze) meses;

11.2 - O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação;

11.3 - Caso haja reajuste nas tarifas taximétricas, o mesmo se dará de acordo com as regras estabelecidas pela Superintendência Municipal de Transportes Rodoviários (SMTR/RIO).

11.4 – Caso o contrato seja renovado, a cada período de doze meses, o mesmo somente poderá ser reajustado de acordo com o artigo 65 da lei 8.666/93.

XII - DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

12.1. Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

12.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

12.3. O pagamento dos serviços executados consignados no Edital de Licitação e no contrato de prestação de serviços ficará condicionado à apresentação de Certidões que comprovem a regularidade de pagamento envolvido na realização dos serviços.

12.4. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

XIII – HABILITAÇÃO

13.1 - - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:



13.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

13.1.3 - No caso de cooperativas, a mesma deverá apresentar:

- Ata de fundação;
- Estatuto Social com a ata da assembléia que o aprovou;
- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- Comprovação do registro conforme previsto na Lei 5.764, art. 107;
- Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados.

13.2 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, indicando que possui pessoal adequado e disponível para a realização do objeto deste projeto básico, bem como possuir frota mínima de 100 (cem) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

14.2. - A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

14.3. - Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



ANEXO II
(modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO
Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de representante legal da firma xxxxxxxxxxxx, inscrição no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme cópia do Contrato Social da Empresa em anexo, credencio o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida em xxxxxxxxx, pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a representar perante o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO** na Licitação modalidade Convite nº. 0010/2013, marcada para às 14:00h, no dia 23/10/2013, no endereço supracitado, com poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações e manifestar a intenção de recorrer e de desistir de recursos, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em causa.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxx

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável Legal da Empresa



A N E X O III

Resolução SMTR Nº 2210 DE 27/03/2012 - Publicado no DOM em 28 mar 2012

Autoriza o reajuste das tarifas do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro das categorias Convencional e Especial

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Os permissionários do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Categoria Convencional - cor amarela com faixa azul - ficam autorizados a cobrar os seguintes valores tarifários:

I - Bandeirada: R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);

II - Tarifa Quilométrica I: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), praticada nos dias úteis (segunda-feira a sábado), das 06:00h às 21:00h;

III - Tarifa Quilométrica II: R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), praticada no período noturno de segunda-feira a sábado, das 21:00h às 06:00h, bem como nos domingos, feriados e subidas íngremes, independente do horário;

IV - Tarifa de hora parada ou de espera: R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos);

V - Tarifa de volume transportado, com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 cm nas menores: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos).

Art. 2º. Os permissionários do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro da Categoria Especial, operado pela Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Autônomos de Táxi e Turismo do Rio de Janeiro - COOPATUR e pela Cooperativa Mista de Trabalho de Motoristas Autônomos de Táxi Especial do Rio de Janeiro - COOPERTRAMO - ficam autorizados a cobrar os seguintes valores tarifários:

I - Bandeirada: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos);

II - Tarifa Quilométrica: R\$ 3,00 (três reais);

IV - Tarifa de hora parada ou de espera: R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos);

V - Tarifa de volume transportado, com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 cm nas menores: R\$ 3,00 (três reais), desde que manuseado pelo motorista.

Art. 3º. A cobrança dos novos preços deverá ser efetivada mediante confrontação do valor marcado no taxímetro com o indicado na tabela afixada internamente no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, até a aferição do taxímetro com a nova tarifa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 00:00h (zero hora) do dia 04 de abril de 2012, quarta-feira, revogando a Resolução SMTR nº 2.083 de 22 de março de 2011.



Conselho Regional de Psicologia
do Rio de Janeiro

Fls.: _____

Proc.: 086/2013

Rubr.: _____

A N E X O IV

PROPOSTA DE PREÇO (Modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO

CONVITE Nº. 0010/2013.

Atendendo ao EDITAL desse Conselho, vimos apresentar nossa Proposta de Preço:

Descrição	Valor Gasto Estimado (A)	Taxa Administrativa % (B)	Taxa de Desconto % (C)	TOTAL (D) =(A)+(B)-(C)
Serviço de Táxi	R\$ 15.000,00			
TOTAL GERAL = (D)				R\$

Estou ciente de que a Empresa Licitante vencedora será a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** da presente proposta.

NOME DA EMPRESA

Validade da Proposta 60(sessenta) dias



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI CONVENCIONAL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO E A EMPRESA XXXX

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, Autarquia Federal, sediado na rua Delgado de Carvalho nº. 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretores Executivos, **XXXXXXXXXX,XXXXXXXX** ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXX** firmam o presente **Contrato de prestação de serviço de táxi convencional para transporte de passageiros, sob demanda**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e vinculada ao Edital de Licitação **Convite**, do tipo **menor preço global de nº 0010/2013** cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constituem em objetos do presente contrato:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de táxi convencional, para transporte de passageiros, sob demanda, para atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme as clausulas abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2. O presente contrato inclui os seguintes serviços:

2.1 Os veículos devem estar em condições adequadas, atendendo as normas de trânsito para a prestação dos serviços;

2.2 O veículo deverá estar abastecido, com os pneus adequados, com os itens básicos de segurança e em condições higiênicas para transportar passageiros.

2.3 O motorista obrigatoriamente deverá estar uniformizado e com sua credencial à vista, facilitando sua identificação pelo passageiro.

2.4 Os condutores fornecidos pela **CONTRATADA** deverão portar carteira nacional de habilitação em plena validade e deverão se apresentar ao **CONTRATANTE** em



condições compatíveis com o serviço e impreterivelmente até o horário previamente agendado.

- 2.5 Os serviços de transporte de passageiros/usuários do CONTRATANTE por meio de táxi poderão ser solicitados a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.6 A CONTRATADA deverá prestar atendimento imediatamente no menor espaço de tempo possível (média de 15 minutos), após a solicitação da abertura da chamada, bem como fornecer um telefone de contato disponível 24 horas.
- 2.7 Para prestação dos serviços a CONTRATADA deverá ter veículos baseados em pontos estratégicos, próximos às principais vias de tráfego, distribuídos na cidade do Rio de Janeiro.
- 2.8 As solicitações de táxi serão feitas por telefone, diretamente à Central Telefônica e a pontos de apoio da CONTRATADA, exclusivamente por funcionário autorizado pela CONTRATANTE, ou pessoa credenciada pela mesma.
- 2.9 Fica facultado o cancelamento da solicitação de táxi desde que realizada no prazo de 10 (dez) minutos a partir da abertura do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.10 A CONTRATADA somente acionará a “bandeira” do taxímetro no ato do embarque do passageiros autorizados, obedecendo a um limite de tolerância de 15 (quinze) minutos da hora programada.
- 2.11 Ao completar a corrida, que obedecerá ao valor estabelecido no taxímetro, o passageiro preencherá o voucher, fornecido gratuitamente pela CONTRATADA, em 02 (duas) dias, sem rasuras, assinará e destacará a 2ª via ficando em seu poder para posterior comprovação. O voucher deverá obrigatoriamente conter todos os compôs preenchidos.
- 2.12 Uma das vias do voucher ficará em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal pela CONTRATADA e uma outra via ficará em poder do passageiro para acompanhamento do fiscal do Contrato.
- 2.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 9 (nove) anos de fabricação, com seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP) e equipados com ar refrigerado, sistema de radiofonia e taxímetro.
- 2.14 O veículo deverá estar abastecido, com os pneus adequados, com os itens básicos de segurança e em condições higiênicas para transportar os passageiros.
- 2.15 O motorista obrigatoriamente deverá estar uniformizado e com sua credencial à vista, facilitando sua identificação pelo passageiro.



2.16 Os veículos deverão possuir cobertura total de seguro;

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Executar os serviços de transporte de passageiros de acordo com as solicitações informadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.1 Apresentar os veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DETRAN, DENATRAN, CONTRAN;
- 3.2 Apresentar os veículos devidamente limpos e abastecidos;
- 3.3 Responsabilizar-se por qualquer falha técnica no transporte de passageiros e carga, sanando-os imediatamente, apresentando relatório dos motivos do não envio;
- 3.4 Garantir a execução dos serviços contratados com eficiência, competência, qualidade, cumprindo o estabelecido no objeto do presente Contrato;
- 3.5 Garantir a execução dos serviços contratados dentro dos melhores padrões de normas técnicas e normas de segurança;
- 3.6 Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE** quaisquer problemas relacionados à execução do presente Contrato;
- 3.7 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 3.8 Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados;
- 3.9 Designar empregado, devidamente identificado, para tratar junto a **CONTRATANTE** sobre a execução do presente contrato;
- 3.10 Substituir imediatamente o veículo impossibilitado de realizar o serviço, por qualquer motivo, por outro de mesmo padrão;
- 3.11 Prestar assistência jurídica ou ressarcir o pagamento de honorários advocatícios aos seus empregados, quando sujeitos à ação penal por prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas funções em horário de trabalho;
- 3.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, não gerando o presente contrato vínculo empregatício entre estes e o **CONTRATANTE**.
- 3.13 Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal exigidas para contratação, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, artigo 29, incisos I a V, sob pena de rescisão contratual.



- 3.14 Arcar com as despesas de combustível multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;
- 3.15 Responsabilizar-se única e exclusivamente por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, e de seus associados, civil e criminalmente, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.
- 3.16 Executar os serviços de transporte de passageiros de acordo com as solicitações informadas pelo CONTRATANTE.
- 3.17 Atender a qualquer chamada, no menos espaço de tempo possível, contado a partir da solicitação do CONTRATANTE, independente do destino do passageiro ou distância de viagem. Este tempo médio é de até 15 (quinze) minutos, em condições normais de tráfego.
- 3.18 Disponibilizar para a CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, exceto nos dias 24 (vinte e quatro) de dezembro a partir das 22h (vinte e duas horas) até às 6h (seis horas) do dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 31 (trinta e um) de dezembro a partir das 22h (vinte e duas horas) até às 6h (seis horas) do dia 1º de janeiro, os seus veículos para atendimento das chamadas que forem efetuadas pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser feitas através de telefone, ficando registradas em seus arquivos, para posterior confrontação.
- 3.19 Designar empregado, devidamente identificado, para tratar junto ao CONTRATANTE, sobre a execução do serviço.
- 3.20 Substituir o veículo, em caso de avaria, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sem interrupção do serviço que está sendo prestado.
- 3.21 Obedecer à legislação pertinente ao ramo do transporte, bem como as determinações da superintendência Municipal de Transportes Rodoviários (SMTR/RIO).
- 3.22 Apresentar os veículos devidamente limpos e abastecidos, com o objetivo de garantir a execução dos serviços contratados com eficiência, competência e qualidade.
- 3.23 Responsabilizar-se por qualquer falha técnica no transporte de passageiros e carga, sanando-os imediatamente.
- 3.24 Comunicar, por escrito ao CONTRATANTE, quaisquer problemas relacionados à execução do serviço.
- 3.25 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus associados e/ou empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços.
- 3.26 Responder e responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer eventuais acidentes e suas consequências que seus associados, empregados e/ou outros venham a sofrer em razão dos serviços contratados.



- 3.27 Providenciar a imediata correção das deficiências que porventura foram identificadas pela CONTRATANTE, em relação aos serviços aqui pactuados.
- 3.28 Encaminhar ao Supervisor do Núcleo Administrativo, mensalmente, suas faturas, juntamente com os seus vouchers originais e sem rasuras.
- 3.29 Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que o passageiro do CONTRATANTE venha sofrer em função do uso dos serviços prestados.
- 3.30 Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação nº /2013 e seus anexos ao qual este contrato se vincula, conforme Acórdão do TCU Nº 964/2012 sujeitando-se, em caso de inadimplemento, a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que foram devidas, independente daquelas previstas no presente contrato.
- 3.31 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A **CONTRATANTE** se obriga:
- 4.1 Informar a **CONTRATADA** qualquer falha técnica na prestação de serviços, objeto deste contrato;
- 4.2 Acompanhar a fiscalizar o andamento dos serviços.
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5. O Contrato terá vigor no período compreendido entre **xxxx** e somente poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, com base na Lei 8.666/93.
- 5.1 O valor do presente Contrato tem como data base o mês de **xxxx**, não devendo sofrer reajustes de valores durante o prazo de **12(doze)** meses;
- 5.2 O prazo de validade do Contrato para prestação de serviços sob demanda de táxi convencional, para transporte de passageiros ao CONTRANTE será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 5.3 O Contrato poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitações.



- 5.4 Caso haja reajuste nas tarifas taximétricas, o mesmo se dará de acordo com as regras estabelecidas pela Superintendência Municipal de Transportes Rodoviários (SMTR/RIO), aplicando-se no que couber, o que dispõe o art.65 da Lei 8.666/93.
- 5.5 Caso o Contrato seja renovado, a cada período de 12 (doze) meses, o mesmo somente poderá ser reajustado de acordo com o artigo 65 da lei 8.666/93, observando-se as tarifas taximétricas estabelecidas pela Superintendência Municipal de Transportes Rodoviários (SMTR/RIO).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da contratação de serviços, objeto do presente, correrão as contas de locação de bens móveis, máquinas e equipamentos n° 6.2.2.1.1.01.04.04.024, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O valor global anual estimado para a presente contratação é de R\$ xxxx (xxxxx) para um período de 12 (doze) meses, apurado aplicando-se a taxa administrativa de X% sobre o valor estimado da prestação de serviços de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 7.1 O CONTRATANTE não se obriga a utilizar o valor global estimado de prestação de serviços de taxi contido neste Contrato, sendo faturado e pago apenas o valor das tarifas correspondentes aos serviços de transporte de táxi efetivamente utilizados pelo CONTRATANTE,
- 7.2 A taxa administrativa corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre a soma dos valores apurados em taxímetro constantes nos vouchers dos serviços de transporte de taxi efetivamente utilizados, anexas à nota fiscal/fatura de serviços, apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.3 A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com os seguintes documentos: Certidão de regularidade de pagamento do INSS, FGTS e Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais de Dívida Ativa da União. O pagamento dos valores devidos é condicionado à apresentação dessas certidões válidas e, também, consulta, a critério da **CONTRATANTE**, da certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 7.4 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP05, sendo este o responsável pelo atesto da nota fiscal de cobrança referente a prestação de serviços objeto do presente contrato;
- 7.5 O **CONTRATANTE** não pagará pela prestação de serviços objeto do presente contrato, enquanto pender de liquidação de qualquer obrigação financeira, previdenciária e/ou tributária devida pela **CONTRATADA**. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias



- 7.6 O disposto na **cláusula 7.5** não gera direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades para a **CONTRATANTE**;
- 7.7 O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução, inclusive a retenção na fonte do INSS, IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor;
- 7.8 Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL);
- 7.9 A ausência de quaisquer documentos relacionados nos itens anteriores acarretará a suspensão do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.
- 7.10 Não haverá cobrança de taxa de retorno do veículo ao seu local de origem ou qualquer outro ponto da cidade.
- 7.11 A remuneração da CONTRATADA será apurada mensalmente, por dependência ao uso do serviço, considerando a soma dos valores apurados em taxímetro constantes nos vouchers utilizados, anexas à nota fiscal/fatura de serviços, apresentadas pela CONTRATADA, com a incidência de desconto em percentual de taxa administrativa;
- 7.12 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto até o **10º (décimo) dia**, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo **Supervisor do Núcleo Administrativo do CONTRATANTE**.
- 7.13 Os serviços de táxi solicitados após o fechamento mensal das faturas serão incluídos no pagamento do mês seguinte a prestação serviço.
- 7.14 O CONTRATANTE pagará exclusivamente os valores envolvidos na corrida, não se admitindo qualquer acréscimo, seja a que título for.
- 7.15 A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, suas faturas, juntamente com os seus vouchers originais e sem rasuras, ao CONTRATANTE. As Faturas deverão ser abertas, ou seja, deverão discriminar separadamente a taxa administrativa, valores aferidos nos taxímetros, etc.
- 7.16 No caso de transporte de materiais e equipamentos de pequeno vulto, como por exemplo, banners, cartazes, pastas, suporte, microcomputadores, dentre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que atendem essa necessidade e não será cobrada taxa adicional por este serviço.
- 7.17 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante devido à CONTRATADA os valores correspondentes a multas e indenizações;



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

8. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 8.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o **Supervisor do Núcleo Administrativo do CONTRATANTE**.
- 8.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada pelo **Supervisor do Núcleo Administrativo**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do artigo 67 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.
- 8.3 A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas neste Contrato.
- 8.4 No interesse da Administração o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 8.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 8.6 Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CONTRATANTE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a CONTRATADA, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CRP-05, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, erro ou mora na sua execução, sem que caiba à **CONTRATADA** indenização, conforme dispõe o artigo 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1 O inadimplemento da obrigação estipulada na cláusula **3.30** deste instrumento contratual tem por sanção a rescisão contratual conforme Acórdão do TCU nº 964/2012 – Plenário TC 017.371/2011-2;
- 9.2 A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, não poderá terceirizar e/ou subcontratar os serviços objeto do presente contrato;
- 9.3 O **CONTRATADO**, em caso de rescisão contratual, estará sujeito às penalidades previstas no art. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, assim como o descumprimento da especificação anexa a este contrato, seja quanto à qualidade ou quantidade, sujeitará o contratado à multa de mora de até 1%



(um por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso ou de ocorrência de descumprimento da especificação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - As multas administrativas serão aplicadas a critério do CRP-05, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total;

Parágrafo Terceiro - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único, do art. 78 da lei 8666/93.
- 9.5 As multas previstas neste instrumento contratual, quando aplicadas, serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA e, em havendo diferenças a serem devolvidas, o CONTRATANTE poderá depositá-las em conta-corrente sob titularidade da CONTRATADA.
- 9.6 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.7 As penalidades previstas no presente Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 9.8 No caso de rescisão fica o CONTRATANTE desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.
- 9.9

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10. o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

Fls.: _____
Proc.: 086/2013
Rubr.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado em 03 (três) vias de igual teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, xxx de xxx de xxx

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
Identidade:
CPF:

2) _____
Nome:
Identidade:
CPF: